



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de hortas comunitárias em áreas públicas ociosas no Município de Paraty e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a implantação de hortas comunitárias em áreas públicas ociosas no Município de Paraty, e dá outras providências.

Art. 1º – Objeto

Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação e manutenção de hortas comunitárias em áreas públicas ociosas no Município de Paraty, com a finalidade de promover o uso social do espaço urbano, a sustentabilidade e o fortalecimento comunitário.

Art. 2º – Definição

Para os fins desta Lei, consideram-se hortas comunitárias os espaços coletivos destinados ao cultivo de alimentos, plantas medicinais e espécies de interesse local, desenvolvidos de forma colaborativa por moradores da comunidade.

Art. 3º – Implantação

O Poder Executivo poderá autorizar a utilização de áreas públicas ociosas, especialmente praças, terrenos institucionais e espaços urbanos subutilizados, para a implantação de hortas comunitárias.

Art. 4º – Parceria com associações

A implantação e gestão das hortas comunitárias será realizada, preferencialmente, em parceria com:

- I – associações de moradores;
- II – organizações comunitárias locais;
- III – entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º – Diretrizes

As hortas comunitárias deverão observar, sempre que possível:

- I – o uso sustentável do solo e dos recursos naturais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- II – a utilização de práticas agroecológicas ou orgânicas;
- III – o estímulo à participação da comunidade local;
- IV – a promoção da educação ambiental e alimentar;
- V – a valorização de saberes tradicionais e práticas locais.

Art. 6º – Responsabilidade

A manutenção, organização e funcionamento das hortas comunitárias serão de responsabilidade dos grupos comunitários participantes, nos termos definidos em parceria com o Poder Público.

Art. 7º – Custos

A implantação e manutenção das hortas comunitárias não gerarão despesas obrigatórias ao Município, podendo ser realizadas por meio de parcerias, doações, voluntariado e iniciativas da própria comunidade.

Art. 8º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei exclusivamente para fins de organização e execução, podendo definir:

- I – critérios para autorização de uso dos espaços;
- II – forma de formalização das parcerias;
- III – regras de utilização e conservação das áreas.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá impor obrigações financeiras ao Município.

Art. 9º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o uso adequado de áreas públicas ociosas no Município de Paraty, por meio da implantação de hortas comunitárias em parceria com associações de moradores.

A proposta busca incentivar a participação comunitária, a sustentabilidade, a educação ambiental e a produção local de alimentos, fortalecendo os vínculos sociais e a ocupação positiva dos espaços urbanos.

Além disso, a iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para o aproveitamento de áreas subutilizadas, sem gerar despesas obrigatórias ao Município, uma vez que se baseia em parcerias, voluntariado e iniciativas da própria comunidade.

Trata-se de medida simples, eficaz e de grande impacto social, alinhada à função social da cidade e à promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Eric Porto
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003200300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em 19/03/2026 14:17

Checksum: **1DE98EE40DAC7281DD218956205EF51405D356011EB04536B7EC6FE484277A90**